[illegible]

data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Setembro de 1.961.

Nicime Lopes da Silva
Hugo de Carvalho, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertina Plastino - aux.

Lei nº 950, de 22 de Setembro de 1.961.

Desdobra escola rural e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desdobrada em 1º e 2º turnos a escola "Gonçalves Dias", situada na fazenda "São Mateus", neste município, em vista de sua elevada matrícula.

Art. 2º - Para cumprimento da presente lei, fica criado mais um cargo de professor rural, com os vencimentos anuais de Cr$ 28.800,00, cuja despêsa correrá por conta de saldos de verbas do orçamento vigente.

Art. 3º - Havendo conveniência para o ensino, um só professôr poderá lecionar para os dois turnos, com percepção de

vencimentos em dôbro.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Setembro de 1.961.

Nicime Lopes da Silva
Hugo de Campos, no [illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mêsma data.

Albertina Plastino-aux.

Lei nº 951, de 22 de Setembro de 1.961.

Desdobra escola rural em dois turnos e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica modificada para "Marechal Rondon" a denominação dada á escola criada na fazenda "Mata da Cruz", dêste município, em vista da promoção "post-mort" conferida pelo Governo áquele ilustre militar.

Art. 2º. Fica desdobrada em 1º e